



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Duca da Silveira

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Duca da Silveira, em Acaraú, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2005, e autoriza o exercício de direção da referida escola, em favor de Maria Regina da Silveira, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU N° 02265276-0 | **PARECER:** 0810/2004 | **APROVADO:** 18.10.2004

I – RELATÓRIO

Maria Regina da Silveira, pretensa diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Duca da Silveira, situada na Lagoa do Carneiro, s/n, CEP: 62580-000, em Acaraú, mediante processo nº 02265276-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para direção.

Referida instituição pertence à rede pública de ensino e foi criada pelo Decreto Lei nº 1027, de 02 de agosto de 2002.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2003 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Duca da Silveira, em Acaraú, à autorização para educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005, e à autorização para o exercício de direção da referida escola, em favor de Maria Regina da Silveira, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0810/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0810/2004
SPU	Nº	02265276-0
APROVADO EM:		18.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC